



TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 82/2025

PROCESSO nº 851.853 - Tomada de Contas Especial

➤ **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 407/2024**

VALOR HISTÓRICO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 10/06/2025: R\$ 81.839,15 (oitenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos)

➤ **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 409/2024**

VALOR HISTÓRICO: R\$ 1.058.547,77 (um milhão cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)

VALOR ATUALIZADO até 10/06/2025: R\$ 7.134.223,30 (sete milhões cento e trinta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e trinta centavos)

RESPONSÁVEL: Cristóvão Colombo Vita Filho – CPF nº 095.377.756-15

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h30 com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das seguintes certidões: **Certidão de Débito nº 407/2024 e Certidão de Débito nº 409/2024**, ambas expedidas nos autos do processo nº 851.853 - Tomada de Contas Especial, tendo como parte responsável o Sr. **CRISTÓVÃO COLOMBO VITA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 095.377.756-15, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, residente e domiciliado à Rua Jose Vita Sobrinho nº 135 - Cascalho – Lassance/MG, CEP: 39.250-000.

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 114/2025/CAMP/MED/MPC, expedido em 21/05/2025, que teve seu recebimento recusado conforme informação constante da correspondência registrada sob o A.R. nº OY 42174339 8 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 16h45.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.